

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 142

Senhores Deputados. — A vossa comissão de trabalho, tendo apreciado e estudado a proposta de lei n.º 111-C, do Sr. Ministro do Trabalho, verificou que não só não traz aumento de despesa, mas dela resulta melhoria de serviços, sem prejuízo dos funcionários que compõem o respectivo quadro.

É pois digna de merecer a vossa aprovação, com as seguintes alterações:

Artigo 2.º É criado o lugar de sub-ins-

pector na 7.ª Circunscrição Industrial, sendo suprimido um dos lugares de sub-inspector da 3.ª Circunscrição Industrial, ficando assim esta só com dois lugares.

Art. 3.º É criado mais um lugar de condutor na 3.ª Circunscrição Industrial, sendo suprimido o lugar de condutor da 7.ª Circunscrição Industrial.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da comissão, 25 de Agosto de 1919.

Afonso de Macedo.
João de Ornelas da Silva.
João Xavier Camarate de Campos.
Alberto Jordão Marques da Costa.
João Luis Ricardo, relator.

Senhores Deputados. — A vossa comissão de finanças nada tem de opor à aprovação da presente proposta de lei

com as alterações constantes do parecer da comissão de trabalho, visto que não há aumento de despesa.

Lisboa, 26 de Agosto de 1919.

Prazeres da Costa.
*Manuel José da Silva (Oliveira de Aze-
méis).*
J. M. Nunes Loureiro.
Nuno Simões.
António Maria da Silva.
Alvaro de Castro.
Alves dos Santos.
António Fonseca, relator.

Proposta de lei n.º 111-C

Senhores Deputados. — Considerando que a indústria das rendas e bordados na área da 7.ª Circunscrição Industrial, Funchal, precisa de ser convenientemente fiscalizada por pessoal competente, em virtude de ser uma das mais importantes do país, empregando grande número de pessoas do sexo feminino;

Tendo a prática de serviço mostrado a conveniência de ser criado um lugar de sub-inspectora do trabalho na 7.ª Circunscrição Industrial:

Tenho a honra de apresentar a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º O número de sub-inspectores do quadro do pessoal privativo da Inspeção do Trabalho, a que se refere o artigo 48.º do decreto n.º 4:641, de 13 de Julho de 1918, será de dezasseis, sendo quatro do sexo feminino.

Art. 2.º Na 7.ª Circunscrição Industrial será criado o lugar de sub-inspectora do trabalho em substituição do lugar de condutor, que passará a ser de dois na 3.ª Circunscrição Industrial, alterando-se assim o artigo 49.º do dito decreto n.º 4:641.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 20 de Agosto de 1919.

O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR